



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

DECRETO Nº 4.947 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À
IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS
E DE IRREGULARIDADES PRATICADAS
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de proteção à identidade de pessoas que apresentem denúncias de irregularidades ou ilícitos praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Montanha.

Art. 2º. A denúncia deverá ser apresentada, preferencialmente, à Ouvidoria Municipal, podendo também ser recebida por qualquer servidor público, que deverá encaminhá-la imediatamente à Ouvidoria.

§1º. É vedada a recusa no recebimento da denúncia, sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º É proibida a divulgação, total ou parcial, do conteúdo da denúncia ou dos dados que identifiquem o denunciante por qualquer agente público que a receba.

Art. 3º. A identidade do denunciante será preservada em todas as etapas do tratamento da denúncia.

§1º. A Ouvidoria deverá restringir o acesso aos dados de identificação do denunciante e aplicar medidas de sigilo e pseudonimização das informações, garantindo a confidencialidade.

§2º. O compartilhamento de dados identificadores somente poderá ocorrer mediante consentimento do denunciante ou, excepcionalmente, quando indispensável à apuração dos fatos, observado o devido registro e controle. *JCM*



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

§3º. O consentimento a que se refere o §2º poderá ser fornecido por meio do sistema Fala.BR, por e-mail, presencialmente ou por telefone, devendo, neste caso, ser reduzido a termo.

Art. 4º. As denúncias, inclusive as anônimas, serão aceitas desde que apresentem elementos mínimos que permitam a apuração, tais como:

- I – descrição do fato;
- II – autoria, ainda que presumida;
- III – local e período da ocorrência;
- IV – possíveis danos causados à administração.

Art. 5º. O denunciante terá acesso gratuito aos canais oficiais de denúncia, sendo vedada qualquer cobrança de taxas.

Art. 6º. A Ouvidoria deverá manter controle de acesso às denúncias, inclusive com registro dos agentes públicos que acessarem os dados.

Art. 7º. Denúncias de má-fé, confirmadas mediante processo regular, sujeitarão o denunciante às responsabilizações civis e penais cabíveis.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria Municipal, podendo esta editar normas complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 11 de agosto de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal